

LEI MUNICIPAL Nº 6.976, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM).

Sr. ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo propõe:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Formular diretrizes e propor políticas públicas em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas da saúde, prevenção a violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V – promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII – apoiar a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo Estadual e Federal;

IX – participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

X- articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XI – articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de controle social;

XII - elaborar e propor modificações no seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por sete (07) representantes do Poder Executivo Municipal, um/a (01) representante do Poder Legislativo, e oito (08) representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º - A representação dos Poderes Executivo e Legislativo serão nomeados respectivamente pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.

§ 2º - A representação das entidades da sociedade civil será definida através do Processo Eleitoral, especificamente chamado para este fim.

§ 3º - Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos das mulheres; grupos de mulheres ligados á instituições religiosas que atuam na promoção dos direitos da mulher; clube de mães do Município; organizações não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da eqüidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua Presidente, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidente ou de, nove membros titulares.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de Resoluções.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos á sua composição plenária, definindo no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativos e Judiciários.

Art. 8º - Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma Diretoria constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeira/o Secretária/o e Segunda/o Secretária/o e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado do Conselho.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o Art. 8º terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º - O mandato das/os Entidades será de dois (02) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento, as atribuições da Diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato das/os conselheiras/os.

Art. 10º - As representações das entidades da sociedade civil e do poder executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II – Por inadequação aos critérios definidos no parágrafo 3º do artigo 3º;

III – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo único: No caso de perda do mandato da entidade da sociedade civil e do poder executivo, será designada/o nova/o Conselheira/o para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 11º – O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão prestados pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 12º – A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das Comissões Temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 13º – As dúvidas e os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ad referendum do Colegiado.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º – Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nº 5.067 “A”, de 08 de março de 2002 e nº 5.624, de 02 de junho de 2005.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2009.